



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 12.551

Altera dispositivos da Lei nº 12.377, de 20 de março de 2025, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 8º da Lei nº 12.377, de 20 de março de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Artífice Servçal P.07 - QES, Auxiliar de Almoxarife 01.4.5 - QES, Contínuo P.05 - QES, Costureira QP-06 - QES, Cozinheiro P.08 - QES, Guarda Patrimonial QP-05 - QES, Jardineiro QP-06 - QES, Auxiliar Administrativo 01.3.10 - QES, Oficial Administrativo 01.2.12 - QES, Engenheiro 04.1.15 - QES e Contador - QES, transferidos do Quadro Especial de Servidores da Saúde para o Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, administrado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, por meio da Lei Complementar nº 639, de 11 de setembro de 2012, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo I desta Lei.” (NR)

“Art. 2º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais-QSS, Costureiro-QSS, Pedreiro-QSS, Pintor-QSS, Vigia-QSS, Auxiliar Administrativo-QSS, Auxiliar Administrativo I-QSS, Recepcionista-QSS, Bombeiro Hidráulico-QSS, Copeiro-QSS, Cozinheiro-QSS, Eletricista-QSS, Marceneiro-QSS, Almoxarife-QSS, Digitador-QSS, Motorista-QSS, Telefonista-QSS, Assistente Administrativo, Operador de Sistemas-QSS, Programador-QSS, Técnico em Administração-QSS, Técnico em Contabilidade-QSS, Técnico em Edificações-QSS, Técnico em Eletrotécnica-QSS, Técnico em Refrigeração-QSS, Técnico em Serviços Especializados-QSS, Administrador-QSS, Analista de Sistemas-QSS, Arquiteto-QSS, Contador-QSS, Economista-QSS, Engenheiro Civil-QSS, Engenheiro Eletricista-QSS e Engenheiro Mecânico-QSS, transferidos do Quadro de Servidores da Saúde para o Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, administrado pela SEGER, por meio da Lei Complementar nº 634, de 15 de agosto de 2012, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo II desta Lei.” (NR)

“Art. 3º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos

de Auxiliar de Consultório Dentário, Caldeireiro, Gesseiro, Auxiliar de Reabilitação, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saneamento - QES, Auxiliar de Serviços Hospitalares 05.3.10, Auxiliar de Serviços Hospitalares - QES, Codificador de Mortalidade, Técnico em Equipamentos Ópticos, Visitadora Sanitária-QES, Cirurgião Dentista Previdenciário, Odonto Cirurgião Bucomaxilofacial, Odontólogo, Sanitarista, Médico-Veterinário-QES e Professor de Educação Física do Quadro de Servidores da Saúde, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo III desta Lei.” (NR)

“Art. 8º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Técnico em Desenvolvimento Urbano e Habitacional, Analista em Políticas Sociais, Analista de Sistemas, Especialista em Desenvolvimento Urbano e Habitacional, Especialista em Gestão Jurídica e Analista Contábil do Quadro do extinto Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - Idurb-ES, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025, será a constante do Anexo VIII desta Lei.” (NR)

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 12.377, de 2025, passa a vigorar com a redação conferida pelo Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 12.377, de 2025, passa a vigorar com a redação conferida pelo Anexo II desta Lei.

Art. 4º O Anexo III da Lei nº 12.377, de 2025, passa a vigorar com a redação conferida pelo Anexo III desta Lei.

Art. 5º Fica alterado o Anexo IV da Lei nº 12.377, de 2025, em virtude do reposicionamento do cargo de Técnico Administrativo IV, do padrão 15-30h para o padrão 12 a 14 da tabela, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º O Anexo VI da Lei nº 12.377, de 2025, passa a vigorar com a redação conferida pelo Anexo V desta Lei.

Art. 7º O Anexo VIII da Lei nº 12.377, de 2025, passa a vigorar com a inclusão da tabela constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 8º Fica garantida às carreiras de que trata esta Lei a concessão do reajuste conferido pela Lei nº 12.406, de 9 de maio de 2025, de forma simultânea e cumulativa com os valores previstos nas tabelas de subsídio dispostas na Lei nº 12.377, de 2025, respeitada a data de vigência de cada uma das leis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 09 de setembro de 2025.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1629248



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO I - a que se refere o art. 2º desta Lei

“ANEXO I, a que se refere o art. 1º desta Lei

CARGA HORÁRIA - 30 HS - VALORES EM R\$				JANEIRO/25															
CÓDIGO	CARGO	PADRÕES	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
2270	ARTIFICE SERVICAL P.07 - QES	05 A 08	III	1.648,68	1.698,14	1.749,08	1.801,55	1.855,60	1.911,27	1.968,61	2.027,66	2.088,49	2.151,15	2.215,68	2.282,15	2.350,62	2.421,14	2.493,77	
2261	AUXILIAR DE ALMOXARIFE 01.4.5 - QES			II	1.498,80	1.543,76	1.590,07	1.637,78	1.686,91	1.737,52	1.789,64	1.843,33	1.898,63	1.955,59	2.014,26	2.074,69	2.136,93	2.201,03	2.267,07
2268	CONTINUO P.05 - QES				I	1.303,30	1.342,40	1.382,67	1.424,15	1.466,88	1.510,88	1.556,21	1.602,90	1.650,98	1.700,51	1.751,53	1.804,07	1.858,20	1.913,94
2271	COSTUREIRA QP-06 - QES		09 A 11			2.293,82	2.362,63	2.433,51	2.506,52	2.581,71	2.659,16	2.738,94	2.821,11	2.905,74	2.992,91	3.082,70	3.175,18	3.270,44	3.368,55
2272	COZINHEIRO P.08 - QES			2.085,29		2.147,85	2.212,28	2.278,65	2.347,01	2.417,42	2.489,94	2.564,64	2.641,58	2.720,83	2.802,45	2.886,53	2.973,12	3.062,32	3.154,19
2274	GUARDA PATRIMONIAL QP-05 - QES			1.813,30	1.867,69	1.923,72	1.981,44	2.040,88	2.102,11	2.165,17	2.230,12	2.297,03	2.365,94	2.436,92	2.510,02	2.585,33	2.662,88	2.742,77	
2275	JARDINEIRO QP-06 - QES																		
2260	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 01.3.10 - QES		III	2.293,82	2.362,63	2.433,51	2.506,52	2.581,71	2.659,16	2.738,94	2.821,11	2.905,74	2.992,91	3.082,70	3.175,18	3.270,44	3.368,55	3.469,61	
			II	2.085,29	2.147,85	2.212,28	2.278,65	2.347,01	2.417,42	2.489,94	2.564,64	2.641,58	2.720,83	2.802,45	2.886,53	2.973,12	3.062,32	3.154,19	
			I	1.813,30	1.867,69	1.923,72	1.981,44	2.040,88	2.102,11	2.165,17	2.230,12	2.297,03	2.365,94	2.436,92	2.510,02	2.585,33	2.662,88	2.742,77	
2263	OFICIAL ADMINISTRATIVO 01.2.12 - QES		III	2.867,26	2.953,27	3.041,87	3.133,13	3.227,12	3.323,93	3.423,65	3.526,36	3.632,15	3.741,12	3.853,35	3.968,95	4.088,02	4.210,66	4.336,98	
			II	2.606,60	2.684,79	2.765,34	2.848,30	2.933,75	3.021,76	3.112,41	3.205,78	3.301,96	3.401,02	3.503,05	3.608,14	3.716,38	3.827,87	3.942,71	
			I	2.266,61	2.334,60	2.404,64	2.476,78	2.551,08	2.627,62	2.706,44	2.787,64	2.871,27	2.957,41	3.046,13	3.137,51	3.231,64	3.328,59	3.428,44	
2264	ENGENHEIRO 04.1.15 - QES	15 - 30H	IV	5.861,66	6.037,51	6.218,63	6.405,19	6.597,35	6.795,27	6.999,13	7.209,10	7.425,37	7.648,13	7.877,58	8.113,90	8.357,32	8.608,04	8.866,28	
1867	CONTADOR - QES		III	5.582,53	5.750,01	5.922,51	6.100,18	6.283,19	6.471,68	6.665,83	6.865,81	7.071,78	7.283,94	7.502,45	7.727,53	7.959,35	8.198,14	8.444,08	
			II	5.075,03	5.227,28	5.384,10	5.545,62	5.711,99	5.883,35	6.059,85	6.241,64	6.428,89	6.621,76	6.820,41	7.025,03	7.235,78	7.452,85	7.676,44	
		15 - 40H	I	4.413,07	4.545,46	4.681,82	4.822,28	4.966,95	5.115,96	5.269,43	5.427,52	5.590,34	5.758,05	5.930,79	6.108,72	6.291,98	6.480,74	6.675,16	
			IV	7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73	
			III	7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.133,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86	11.258,79	
		II	6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26		
		I	5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.821,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,41	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,23		

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO II - a que se refere o art. 3º desta Lei

“ANEXO II, a que se refere o art. 2º desta Lei

CARGA HORÁRIA - 40 HORAS				JANEIRO/25														
CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I																		
2184	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - QSS	III		2.832,26	2.917,23	3.004,74	3.094,89	3.187,73	3.283,36	3.381,87	3.483,32	3.587,82	3.695,46	3.806,32	3.920,51	4.038,12	4.159,27	4.284,05
2191	COSTUREIRO-QSS			2.574,78	2.652,02	2.731,59	2.813,53	2.897,94	2.984,88	3.074,42	3.166,66	3.261,66	3.359,51	3.460,29	3.564,10	3.671,02	3.781,15	3.894,59
2205	PEDREIRO-QSS	II		2.238,94	2.306,11	2.375,29	2.446,55	2.519,95	2.595,55	2.673,41	2.753,61	2.836,22	2.921,31	3.008,95	3.099,22	3.192,19	3.287,96	3.386,60
2206	PINTOR - QSS			2.238,94	2.306,11	2.375,29	2.446,55	2.519,95	2.595,55	2.673,41	2.753,61	2.836,22	2.921,31	3.008,95	3.099,22	3.192,19	3.287,96	3.386,60
2219	VIGIA-QSS	I																
II - III																		
2181	AUXILIAR ADMINISTRATIVO -QSS	III		2.913,17	3.000,57	3.090,59	3.183,30	3.278,80	3.377,17	3.478,48	3.582,84	3.690,32	3.801,03	3.915,06	4.032,52	4.153,49	4.278,10	4.406,44
2182	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I -QSS			2.913,17	3.000,57	3.090,59	3.183,30	3.278,80	3.377,17	3.478,48	3.582,84	3.690,32	3.801,03	3.915,06	4.032,52	4.153,49	4.278,10	4.406,44
2208	RECEPCIONISTA-QSS	II		2.648,34	2.727,79	2.809,62	2.893,91	2.980,73	3.070,15	3.162,26	3.257,13	3.354,84	3.455,48	3.559,15	3.665,92	3.775,90	3.889,18	4.005,85
2188	BOMBEIRO HIDRÁULICO - QSS			2.648,34	2.727,79	2.809,62	2.893,91	2.980,73	3.070,15	3.162,26	3.257,13	3.354,84	3.455,48	3.559,15	3.665,92	3.775,90	3.889,18	4.005,85
2190	COPEIRO - QSS	I		2.302,91	2.371,99	2.443,15	2.516,45	2.591,94	2.669,70	2.749,79	2.832,28	2.917,25	3.004,77	3.094,91	3.187,76	3.283,39	3.381,89	3.483,35
2192	COZINHEIRO - QSS			2.302,91	2.371,99	2.443,15	2.516,45	2.591,94	2.669,70	2.749,79	2.832,28	2.917,25	3.004,77	3.094,91	3.187,76	3.283,39	3.381,89	3.483,35
2196	ELETRICISTA - QSS	I																
2201	MARCENEIRO - QSS																	
II - III																		
2175	ALMOXARIFE-QSS,	III		3.058,39	3.150,14	3.244,65	3.341,99	3.442,25	3.545,51	3.651,88	3.761,44	3.874,28	3.990,51	4.110,22	4.233,53	4.360,54	4.491,35	4.626,09
		II		2.780,36	2.863,77	2.949,68	3.038,17	3.129,32	3.223,19	3.319,89	3.419,49	3.522,07	3.627,73	3.736,57	3.848,66	3.964,12	4.083,05	4.205,54
		I		2.417,70	2.490,23	2.564,94	2.641,89	2.721,14	2.802,78	2.886,86	2.973,47	3.062,67	3.154,55	3.249,19	3.346,66	3.447,06	3.550,48	3.656,99
IV																		
2194	DIGITADOR-QSS	III		3.058,39	3.150,14	3.244,65	3.341,99	3.442,25	3.545,51	3.651,88	3.761,44	3.874,28	3.990,51	4.110,22	4.233,53	4.360,54	4.491,35	4.626,09
2203	MOTORISTA-QSS			2.780,36	2.863,77	2.949,68	3.038,17	3.129,32	3.223,19	3.319,89	3.419,49	3.522,07	3.627,73	3.736,57	3.848,66	3.964,12	4.083,05	4.205,54
2218	TELEFONISTA A-QSS	II		2.417,70	2.490,23	2.564,94	2.641,89	2.721,14	2.802,78	2.886,86	2.973,47	3.062,67	3.154,55	3.249,19	3.346,66	3.447,06	3.550,48	3.656,99
2180	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		I		2.417,70	2.490,23	2.564,94	2.641,89	2.721,14	2.802,78	2.886,86	2.973,47	3.062,67	3.154,55	3.249,19	3.346,66	3.447,06	3.550,48
V																		
2204	OPERADOR DE SISTEMAS-QSS	III		3.822,99	3.937,68	4.055,81	4.177,49	4.302,81	4.431,90	4.564,85	4.701,80	4.842,85	4.988,14	5.137,78	5.291,92	5.450,67	5.614,19	5.782,62
2207	PROGRAMADOR-QSS			3.822,99	3.937,68	4.055,81	4.177,49	4.302,81	4.431,90	4.564,85	4.701,80	4.842,85	4.988,14	5.137,78	5.291,92	5.450,67	5.614,19	5.782,62
2211	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO-QSS	II		3.475,45	3.579,71	3.687,10	3.797,72	3.911,65	4.029,00	4.149,87	4.274,36	4.402,59	4.534,67	4.670,71	4.810,83	4.955,16	5.103,81	5.256,93
2212	TÉCNICO EM CONTABILIDADE-QSS			3.475,45	3.579,71	3.687,10	3.797,72	3.911,65	4.029,00	4.149,87	4.274,36	4.402,59	4.534,67	4.670,71	4.810,83	4.955,16	5.103,81	5.256,93
2213	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES-QSS	I		3.022,13	3.112,79	3.206,18	3.302,36	3.401,43	3.503,48	3.608,58	3.716,84	3.828,34	3.943,19	4.061,49	4.183,33	4.308,83	4.438,10	4.571,24
2215	TÉCNICO EM ELETROTECNICA-QSS			3.022,13	3.112,79	3.206,18	3.302,36	3.401,43	3.503,48	3.608,58	3.716,84	3.828,34	3.943,19	4.061,49	4.183,33	4.308,83	4.438,10	4.571,24
2216	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO-QSS	I																
2217	TÉCNICO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS-QSS																	
VI																		
2170	ADMINISTRADOR-QSS	IV		7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73
2176	ANALISTA DE SISTEMAS-QSS			7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73
2177	ARQUITETO-QSS	III		7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.133,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86	11.258,79
2189	CONDUCTOR-QSS			7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.133,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86	11.258,79
2195	ECONOMISTA -QSS	II		6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26
2187	ENGENHEIRO CIVIL-QSS			6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26
2198	ENGENHEIRO ELETRICISTA-QSS	I		5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.821,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,41	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,23
2199	ENGENHEIRO MECÂNICO-QSS			5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.821,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,41	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,23

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
GABINETE DO GOVERNADOR**ANEXO III - a que se refere o art. 4º desta Lei**

“ANEXO III, a que se refere o art. 3º desta Lei

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CÓDIGO	Cargos - QSS - I	Classes	Referências															JANEIRO/25																				
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15																					
1827	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	III	2.913,17	3.000,57	3.090,59	3.183,30	3.278,80	3.377,17	3.478,48	3.582,84	3.690,32	3.801,03	3.915,06	4.032,52	4.153,49	4.278,10	4.406,44																					
		II	2.648,34	2.727,79	2.809,62	2.893,91	2.980,73	3.070,15	3.162,26	3.257,13	3.354,84	3.455,48	3.559,15	3.665,92	3.775,90	3.889,18	4.005,85																					
		I	2.302,91	2.371,99	2.443,15	2.516,45	2.591,94	2.669,70	2.749,79	2.832,28	2.917,25	3.004,77	3.094,91	3.187,76	3.283,39	3.381,89	3.483,35																					
CÓDIGO	Cargos - QSS - II	Classes	Referências															JANEIRO/25																				
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15																					
1841	CALDEIREIRO	III	2.913,17	3.000,57	3.090,59	3.183,30	3.278,80	3.377,17	3.478,48	3.582,84	3.690,32	3.801,03	3.915,06	4.032,52	4.153,49	4.278,10	4.406,44																					
		II	2.648,34	2.727,79	2.809,62	2.893,91	2.980,73	3.070,15	3.162,26	3.257,13	3.354,84	3.455,48	3.559,15	3.665,92	3.775,90	3.889,18	4.005,85																					
		I	2.302,91	2.371,99	2.443,15	2.516,45	2.591,94	2.669,70	2.749,79	2.832,28	2.917,25	3.004,77	3.094,91	3.187,76	3.283,39	3.381,89	3.483,35																					
CÓDIGO	Cargos - QSS - III - IV - V - VI	Classes	Referências															JANEIRO/25																				
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15																					
1832	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	III	3.058,39	3.150,14	3.244,65	3.341,99	3.442,25	3.545,51	3.651,88	3.761,44	3.874,28	3.990,51	4.110,22	4.233,53	4.360,54	4.491,35	4.626,09																					
		II	2.780,36	2.865,77	2.949,68	3.038,17	3.129,32	3.223,19	3.319,89	3.419,49	3.522,07	3.627,73	3.736,57	3.848,66	3.964,12	4.083,05	4.205,54																					
		I	2.417,70	2.490,23	2.564,94	2.641,89	2.721,14	2.802,78	2.886,86	2.973,47	3.062,67	3.154,55	3.249,19	3.346,66	3.447,06	3.550,48	3.656,99																					
CÓDIGO	Cargos - QSS - VII - VIII - IX	Classes	Referências															JANEIRO/25																				
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15																					
1890	TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS ÓPTICOS	III	3.822,99	3.957,68	4.055,81	4.177,49	4.302,81	4.431,90	4.564,85	4.701,80	4.842,83	4.988,14	5.137,78	5.291,92	5.450,67	5.614,19	5.782,63																					
		II	3.475,45	3.579,71	3.687,10	3.797,72	3.911,65	4.029,00	4.149,87	4.274,36	4.402,59	4.534,67	4.670,71	4.810,83	4.955,16	5.103,81	5.256,93																					
		I	3.022,13	3.112,79	3.206,18	3.302,36	3.401,43	3.503,48	3.608,58	3.716,84	3.828,34	3.943,19	4.061,49	4.183,33	4.308,83	4.438,10	4.571,24																					
CÓDIGO	Cargos - X - XI - XII - XIII - XIV	Classes	Referências															JANEIRO/25																				
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15																					
1949	CIRURGIÃO DENTISTA PREVIDENCIÁRIO	IV	7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73																					
		III	7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.135,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86	11.258,79																					
		II	6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26																					
2257	MÉDICO VETERINÁRIO - QES	I	5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.841,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,01	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,00																					
																					1877	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	IV	7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73
1882	SANITARISTA	II	6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26																					
																		2257	MÉDICO VETERINÁRIO - QES		I	5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.841,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,01	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,00		
																																					1877	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

” (NR)

Página 5 de 8

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
GABINETE DO GOVERNADOR**ANEXO IV - a que se refere o art. 5º desta Lei**

“ANEXO IV, a que se refere o art. 4º desta Lei

CARGA HORÁRIA - 40 HS - VALORES EM R\$

CARGA HORÁRIA - 40 HS - VALORES EM R\$				REFERÊNCIA															JANEIRO/25	
CÓDIGO	CARGO	PADROES	NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
119	CONTINUO 10.5.3	01 A 04	III	1.393,48	1.435,28	1.478,34	1.522,69	1.568,37	1.615,42	1.663,88	1.713,80	1.765,21	1.818,17	1.872,72	1.928,90	1.986,76	2.046,37	2.107,76		
38	GUARDA PATRIMONIAL 10.5.3		II	1.266,80	1.304,80	1.343,94	1.384,26	1.425,79	1.468,56	1.512,62	1.558,00	1.604,74	1.652,88	1.702,47	1.753,54	1.806,15	1.860,33	1.916,14		
150	VIGIA QP-03		I	1.101,56	1.134,61	1.168,65	1.203,71	1.239,82	1.277,01	1.315,32	1.354,78	1.395,43	1.437,29	1.480,41	1.524,82	1.570,56	1.617,68	1.666,21		
26	SERVENTE																			
58	AUXILIAR DE ALMOXARIFE 01.4.5	05 A 08	III	1.648,68	1.698,14	1.749,08	1.801,55	1.855,60	1.911,27	1.968,61	2.027,66	2.088,49	2.151,15	2.215,68	2.282,15	2.350,62	2.421,14	2.493,77		
103	FAXINEIRO QP-07		II	1.498,80	1.543,76	1.590,07	1.637,78	1.686,91	1.737,52	1.789,64	1.843,33	1.898,63	1.955,59	2.014,26	2.074,69	2.136,93	2.201,03	2.267,07		
192	OFICIAL ADMINISTRATIVO II		I	1.303,30	1.342,40	1.382,67	1.424,15	1.466,88	1.510,88	1.556,21	1.602,90	1.650,98	1.700,51	1.751,53	1.804,07	1.858,20	1.913,94	1.971,36		
208	SERVAL QP-07																			
56	AGENTE ESCOLAR 10.4.10	09 A 11	III	2.293,82	2.362,63	2.433,51	2.506,52	2.581,71	2.659,16	2.738,94	2.821,11	2.905,74	2.992,91	3.082,70	3.175,18	3.270,44	3.368,55	3.469,61		
57	AUXILIAR ADMINISTRATIVO 01.3.10		II	2.085,29	2.147,85	2.212,28	2.278,65	2.347,01	2.417,42	2.489,94	2.564,64	2.641,58	2.720,83	2.802,45	2.886,53	2.973,12	3.062,32	3.154,19		
106	AUXILIAR SECRETARIA ESCOLAR		I	1.813,30	1.867,69	1.923,72	1.981,44	2.040,88	2.102,11	2.165,17	2.230,12	2.297,03	2.365,94	2.436,92	2.510,02	2.585,33	2.662,88	2.742,77		
	GARGOM QP-11																			
54	ALMOXARIFE 01.2.13	12 A 14	III	2.867,26	2.953,27	3.041,87	3.133,13	3.227,12	3.323,93	3.423,65	3.526,36	3.632,15	3.741,12	3.853,35	3.968,95	4.088,02	4.210,66	4.336,98		
24	OFICIAL ADMINISTRATIVO 01.2.12		II	2.606,60	2.684,79	2.765,34	2.848,30	2.933,75	3.021,76	3.112,41	3.205,78	3.301,96	3.401,02	3.503,05	3.608,14	3.716,38	3.827,87	3.942,71		
198	SECRETARIO ESCOLAR 01.2.14		I	2.266,61	2.334,60	2.404,64	2.476,78	2.551,08	2.627,62	2.706,44	2.787,64	2.871,27	2.957,41	3.046,13	3.137,51	3.231,64	3.328,59	3.428,44		
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO IV																			
4	ADMINISTRADOR 01.1.15	15 - 30H	IV	5.861,66	6.037,51	6.218,63	6.405,19	6.597,35	6.795,27	6.999,13	7.209,10	7.425,37	7.648,13	7.877,58	8.113,90	8.357,32	8.608,04	8.866,28		
			III	5.582,53	5.750,01	5.922,51	6.100,18	6.283,19	6.471,68	6.665,83	6.865,81	7.071,78	7.283,94	7.502,45	7.727,53	7.959,35	8.198,14	8.444,08		
			II	5.075,03	5.227,28	5.384,10	5.545,62	5.711,99	5.883,35	6.059,85	6.241,64	6.428,69	6.621,76	6.820,41	7.025,03	7.235,78	7.452,85	7.676,44		
			I	4.413,07	4.545,46	4.681,82	4.822,28	4.966,95	5.115,96	5.269,43	5.427,52	5.590,34	5.758,05	5.930,79	6.108,72	6.291,98	6.480,74	6.675,16		
			IV	7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73		
			III	7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.133,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86	11.258,79		
62	ASSISTENTE TECNICO ESPECIAL "B"	15 - 40H	II	6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26		
			I	5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.831,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,41	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,20		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO V - a que se refere o art. 6º desta Lei

“ANEXO VI, a que se refere o art. 6º desta Lei

CARGA HORARIA: 30 HORAS

JANEIRO/25

CÓDIGO	CARGOS	PADRÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA														
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
184	Auxiliar de Serviços Gerais	H-01	III	1.648,68	1.698,14	1.749,08	1.801,55	1.855,60	1.911,27	1.968,61	2.027,66	2.088,49	2.151,15	2.215,68	2.282,15	2.350,62	2.421,14	2.493,77
		I-B	II	1.498,80	1.543,76	1.590,07	1.637,78	1.686,91	1.737,52	1.789,64	1.843,33	1.898,63	1.955,59	2.014,26	2.074,69	2.136,93	2.201,03	2.267,07
		I-C	I	1.303,30	1.342,40	1.382,67	1.424,15	1.466,88	1.510,88	1.556,21	1.602,90	1.650,98	1.700,51	1.751,53	1.804,07	1.858,20	1.913,94	1.971,36
647	Operador de Projeção	II-B	III	1.648,68	1.698,14	1.749,08	1.801,55	1.855,60	1.911,27	1.968,61	2.027,66	2.088,49	2.151,15	2.215,68	2.282,15	2.350,62	2.421,14	2.493,77
		II	II	1.498,80	1.543,76	1.590,07	1.637,78	1.686,91	1.737,52	1.789,64	1.843,33	1.898,63	1.955,59	2.014,26	2.074,69	2.136,93	2.201,03	2.267,07
619	Bilheteiro Capataz	II-C	I	1.303,30	1.342,40	1.382,67	1.424,15	1.466,88	1.510,88	1.556,21	1.602,90	1.650,98	1.700,51	1.751,53	1.804,07	1.858,20	1.913,94	1.971,36
773				1.303,30	1.342,40	1.382,67	1.424,15	1.466,88	1.510,88	1.556,21	1.602,90	1.650,98	1.700,51	1.751,53	1.804,07	1.858,20	1.913,94	1.971,36
622 195	Iluminador Auxiliar Bibliotecário	III-B	III	2.867,26	2.953,27	3.041,87	3.133,13	3.227,12	3.323,93	3.423,65	3.526,36	3.632,15	3.741,12	3.853,35	3.968,95	4.088,02	4.210,66	4.336,98
		III-C	II	2.606,60	2.684,79	2.765,34	2.848,30	2.933,75	3.021,76	3.112,41	3.205,78	3.301,96	3.401,02	3.503,05	3.608,14	3.716,38	3.827,87	3.942,71
		III-D	I	2.266,61	2.334,60	2.404,64	2.476,78	2.551,08	2.627,62	2.706,44	2.787,64	2.871,27	2.957,41	3.046,13	3.137,51	3.231,64	3.328,59	3.428,44
		III-G																
201 627	Técnico Cultural Historiador	V-C	IV	5.861,66	6.037,51	6.218,63	6.405,19	6.597,35	6.795,27	6.999,13	7.209,10	7.425,37	7.648,13	7.877,58	8.113,90	8.357,32	8.608,04	8.866,28
			III	5.582,53	5.750,01	5.922,51	6.100,18	6.283,19	6.471,68	6.665,83	6.865,81	7.071,78	7.283,94	7.502,45	7.727,53	7.959,35	8.198,14	8.444,08
			II	5.075,03	5.227,28	5.384,10	5.545,62	5.711,99	5.883,35	6.059,85	6.241,64	6.428,89	6.621,76	6.820,41	7.025,03	7.235,78	7.452,85	7.676,44
			V-D	4.413,07	4.545,46	4.681,82	4.822,28	4.966,95	5.115,96	5.269,43	5.427,52	5.590,34	5.758,05	5.930,79	6.108,72	6.291,98	6.480,74	6.675,16

”(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO VI - a que se refere o art. 7º desta Lei

“ANEXO VIII, a que se refere o art. 8º desta Lei

CARGA HORÁRIA 40HS - VALORES

JANEIRO/25

CÓDIGO	CARGOS	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
2472	ANALISTA CONTÁBIL	IV	7.815,55	8.050,02	8.291,52	8.540,27	8.796,47	9.060,37	9.332,18	9.612,14	9.900,51	10.197,52	10.503,45	10.818,55	11.143,11	11.477,40	11.821,73
		III	7.443,38	7.666,69	7.896,69	8.133,59	8.377,59	8.628,92	8.887,79	9.154,42	9.429,06	9.711,93	10.003,29	10.303,38	10.612,49	10.930,86	11.258,79
		II	6.766,71	6.969,71	7.178,81	7.394,17	7.615,99	7.844,47	8.079,81	8.322,20	8.571,87	8.829,03	9.093,90	9.366,71	9.647,71	9.937,15	10.235,26
		I	5.884,10	6.060,62	6.242,44	6.429,71	6.622,60	6.821,28	7.025,92	7.236,70	7.453,80	7.677,41	7.907,74	8.144,97	8.389,32	8.641,00	8.900,23

”(NR)